



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro  
CEP: 38150-000 - Veríssimo-MG  
Fone: (34) 3323-1166  
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com  
CNPJ: 20.057.261/0001-55

LEI Nº 617, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

## PUBLICAÇÃO

Certifico que (a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado nesta data:  
Veríssimo-MG 24 / 09 / 2024

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, para a 20ª Legislatura, e contém outras disposições.**

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, no dia 22 de agosto de 2024, o Projeto de Lei 06/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 102 do Regimento Interno e, em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 59, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art.1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, para vigorar na 20ª Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, é fixado em R\$ 19.509,57 (dezenove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta a sete centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 9.753,79 (nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, para os efeitos desta Lei é considerado agente político com a mesma prerrogativa de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro  
CEP: 38150-000 - Veríssimo-MG  
Fone: (34) 3323-1166  
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com  
CNPJ: 20.057.261/0001-55

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu Subsídio ou o do Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, podendo haver revisão anual a partir do ano de 2.026.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 539/2020, esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Veríssimo-MG, 24 de setembro de 2024.

  
Luciano Mateus Queiroz  
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo